

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

MONERIA

CONTRATANTE:

A **PESSOA JURÍDICA** que deu seu aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), com as REGRAS DE USO e com as NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE da CONTRATADA, com acesso por meio dos links www.moneria.com.br.

CONTRATADA:

MONERIA TECNOLOGIA E INTERMEDIações LTDA, inscrita no CNPJ no 51.632.659/0001-00, com sede na Alameda Santos, 905, Conj. 61, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "CONTRATADA" ou "MONERIA".

Para a perfeita execução deste Contrato, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir, sem prejuízo do cumprimento das condições específicas dos produtos e/ou serviços contratados, conforme previsto, eventualmente, nos Anexos a este Contrato.

O Contrato e o(s) respectivo(s) Anexo(s) devem ser interpretados, em conjunto, como "Contrato".

O CONTRATANTE concorda com as condições deste Contrato para prestação dos serviços de facilitação/intermediação/gestão de pagamentos, pela CONTRATADA, disponibilizando ao CONTRATANTE soluções para receber pagamentos online relativos à comercialização de produtos/serviços entre o CONTRATANTE e seus clientes.

A CONTRATADA não possui qualquer vínculo societário e/ou responsabilidade na comercialização dos produtos/serviços do CONTRATANTE e seus clientes.

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acima qualificadas, têm entre si JUSTO e ACORDADO este CONTRATO, nos termos e condições das cláusulas abaixo discriminadas.

CAPÍTULO I – ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS

1.1. É parte integrante do presente CONTRATO, para todos os fins:

- a) Os Formulários e Termos referidos no presente Contrato, fornecidos pela CONTRATADA por meio da Internet, APP ou através da disponibilização pelo endereço eletrônico www.moneria.com.br, preenchidos e enviados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de forma física ou por meio da eletrônico.
- b) As normas de segurança e privacidade adotadas pela CONTRATADA e que se encontram no endereço eletrônico www.moneria.com.br.
- c) As regras de uso da CONTRATADA, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram no endereço eletrônico www.moneria.com.br.

1.2. Com a assinatura deste documento e/ou do Termo de Adesão, fornecido(s) pela CONTRATADA por meio da internet, APP ou outro meio, o CONTRATANTE está declarando ter LIDO e ACEITO, sem reservas, todas as Cláusulas e condições do presente CONTRATO.

1.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá consultar o presente contrato na página da CONTRATADA, declarando, também, seu "ciente" e "de acordo" sobre todas as atualizações realizadas posteriores à assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Software – Plataforma tecnológica desenvolvida pela MONERIA destinada a diversas finalidades, dentre elas: (a) análise de dados de membros integrantes da cadeia de pagamentos online; (b) roteamento de transações para pagamentos online; (c) múltiplas conexões a provedores de serviços de pagamentos; e (d) visualização dinâmica de dados através da API (application programming interface).

2.2. Operadoras de Pagamento – Membros integrantes da cadeia de pagamentos online.

2.3. Contrato de Prestação de Serviços – Instrumento complementar aos presentes Termos regulando, dentre outros, o acordo comercial entre CONTRATANTE e a MONERIA.

2.4. Remuneração - Todo e qualquer pagamento feito pelo CONTRATANTE à MONERIA, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados, incluindo quaisquer taxas ou tarifas definidas no Contrato de Prestação de Serviços.

2.5. Taxa de Transação – Autorização para uso do Software mediante pagamento de valor por transação efetuada de forma bem-sucedida.

2.6. Dados Pessoais - Quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, em especial dados como nome, números de identificação, incluindo, sem se limitar a, RG e CPF, dados de localização, residência ou domicílio, dados bancários, quaisquer identificadores online ou eletrônicos ou quaisquer outros dados inerentes à identidade física, que a MONERIA possa a vir a ter acesso ao prestar seus serviços.

2.7. PIX – O arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a Transações de Pagamento Instantâneo e a própria Transação de Pagamento Instantâneo no âmbito do respectivo arranjo de pagamento.

2.8. API - interface de programação de aplicações, que facilita a integração entre sistemas computacionais.

2.9. Bandeiras: empresas nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso da MONERIA e dos emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões e de meios de pagamento.

2.10. Cancelamento da transação - processo em que o CONTRATANTE solicita à MONERIA o cancelamento de uma transação já processada.

2.11. Cartões - instrumentos de identificação e de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções, disponibilizados pelos emissores para uso pessoal e intransferível dos portadores.

2.12. Conta digital - conta de pagamento pré-paga gerenciada pela MONERIA, por meio da qual o estabelecimento terá acesso às funcionalidades previstas neste instrumento. Consiste em conta escritural individualizada da MONERIA, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados pelo CONTRATANTE por meio de carga ou recarga, de recursos recebidos pelo estabelecimento oriundos de transferências realizadas por outros clientes, bem como de transações realizadas pelo próprio CONTRATANTE. Obs.: a Conta Digital não se confunde com conta corrente de depósito ou com conta poupança mantida em instituições financeiras, eis que, no caso da Conta Digital, esta é gerida pela Fintech MONERIA, que tem como obrigação adotar procedimentos que permitam confirmar e garantir a identidade do estabelecimento, a autenticidade das informações exigidas, bem como adequar os procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2.13. Contestação da transação ou Chargeback - é o procedimento pelo qual o consumidor não reconhece e/ou contesta junto ao emissor de seu cartão uma despesa efetuada com o cartão de sua titularidade.

2.14. Credenciadora - empresa nacional ou estrangeira que habilita estabelecimentos para a aceitação de cartões de determinada bandeira.

2.15. Dados do portador do cartão - informações necessárias dos portadores para a realização de uma transação, tais como: número do cartão, nome do portador como escrito no cartão, data de vencimento do cartão, bem como todas as informações presentes na tarja magnética e, também, qualquer senha relacionada ao seu uso ou códigos de segurança.

2.16. Domicílio bancário - conta de livre movimentação de titularidade do estabelecimento mantida junto à instituição bancária participante do sistema MONERIA, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas no contrato.

2.17. Emissores - empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas bandeiras a emitir e conceder cartões ou disponibilizar produtos para uso no Brasil ou no exterior.

2.18. Estabelecimento - pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens ou prestadora de serviços, constituída(s) e localizada(s) dentro do território brasileiro e credenciada ao sistema MONERIA.

2.19. Meios de pagamento - instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no sistema MONERIA, disponibilizadas pelos emissores para uso pessoal e intransferível dos portadores.

2.20. Portadores - pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de cartão e autorizados a realizar transações.

2.21. Portal MONERIA - API, APP e/ou plataforma virtual de acesso restrito na página de internet www.moneria.com.br, destinada ao usuário credenciado no sistema MONERIA, que oferece informações, vantagens e serviços online aos estabelecimentos credenciados ou que venham a se credenciar ao sistema MONERIA.

- 2.22. Produtos** - todo e qualquer item ou serviço disponibilizado através do sistema MONERIA, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação encontram-se reguladas em documentos específicos disponíveis no portal de serviços MONERIA.
- 2.23. Recebimento antecipado de vendas ("RAV")** - valor que o estabelecimento pode receber e que consiste no pagamento das transações realizadas em prazo inferior ao estipulado na proposta de credenciamento, sempre a exclusivo critério da MONERIA, mediante desconto adicional deduzido do valor líquido.
- 2.24. Resumo de vendas** - documentos padronizados, fornecidos pela MONERIA, gerados eletronicamente pelo sistema MONERIA, ou pela simples consulta ao API/Sistema MONERIA para registrar a quantidade e o valor total das transações realizadas em determinado dia.
- 2.25. Senha** - número de identificação pessoal do portador que permite ao emissor autenticar o portador do cartão ou o meio de pagamento.
- 2.26. Sistema MONERIA** - conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a MONERIA, emissores, bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações.
- 2.27. Subcredenciador** - participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.
- 2.28. Tarifa por transação** - remuneração por transação, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as partes, paga pelo CONTRATANTE à MONERIA, sendo composta de valores devidos à mesma, ao emissor, à bandeira e parceiros, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.
- 2.29. Taxa de desconto** - remuneração por transação que consiste em um percentual incidente sobre o valor bruto das transações, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo CONTRATANTE à MONERIA, sendo composta de valores devidos à MONERIA, ao emissor, à bandeira e parceiros, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.
- 2.30. Transações** - todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, oferta de produtos aos estabelecimentos, emissores, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas, eventualmente, no sistema MONERIA, realizadas pelo portador em estabelecimentos no Brasil mediante a utilização de cartões ou meios de pagamento e efetivadas sob a forma eletrônica.
- 2.31. Transações online** - modalidade de captura e autorização eletrônica de transações mediante comunicação em tempo real com a MONERIA.
- 2.32. Transmissão de arquivos** - captura de transação offline para posterior envio pelo CONTRATANTE à MONERIA e vice-versa, de arquivos de informações, por meio de transmissão eletrônica.

2.33. Valor líquido - valor a ser creditado ao estabelecimento, correspondente ao valor bruto das transações com a dedução da taxa de desconto e/ou da tarifa por transação, bem como da cobrança de quaisquer eventuais outras taxas, tarifas ou deduções.

CAPÍTULO III – OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de fornecimento de API ao CONTRATANTE, destinado a possibilitar:

- a.** A intermediação tecnológica para facilitação de pagamentos entre as partes envolvidas em uma transação;
- b.** A integração do comércio eletrônico do CONTRATANTE ao API desenvolvido e de propriedade da MONERIA, que permite a cobrança de valores pelo CONTRATANTE em razão da comercialização dos seus produtos e/ou serviços aos seus clientes, através de parceiros da CONTRATADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- c.** A gestão dos riscos das transações realizadas pelo CONTRATANTE e seus clientes, por meio da plataforma de intermediação de pagamento da MONERIA e seus parceiros, que inclui:
 - i.** A retenção dos valores transacionados objeto do resultado da negociação entre o CONTRATANTE e seus clientes pelo prazo estipulado neste Contrato;
 - ii.** Liberação dos valores transacionados de acordo com os prazos e regras estipuladas conforme este instrumento;
- d.** O acesso ao API e/ou Portal MONERIA, disciplinando-se pelas disposições deste instrumento e ficando também submetidos ao que dispuserem a lei e os regulamentos aplicáveis:
 - i.** Os serviços de gestão de pagamento aqui regulados entre as partes se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional.
 - ii.** A MONERIA prestará ao CONTRATANTE serviços de gestão de operações de pagamento e de transferência de valores por meio de sua plataforma.
 - iii.** o acesso irrestrito ao portal ocorrerá somente após a MONERIA analisar e aprovar as informações e os dados pessoais encaminhados no momento do cadastro, conforme suas políticas de compliance, podendo ser suspenso/cancelado, a qualquer tempo, verificadas hipóteses de risco/fraude vigentes nas políticas MONERIA.

3.2. A prestação de serviços de tecnologia pela MONERIA ao CONTRATANTE consistirá principalmente em:

- a.** Cadastro e credenciamento do CONTRATANTE ao Sistema MONERIA, habilitando-o a realizar transações de meios de pagamento;
- b.** Gestão de pagamentos ao CONTRATANTE que sejam decorrentes de transações realizadas pelo Sistema MONERIA, desde que cumpridas todas as condições deste instrumento;
- c.** Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meios de pagamentos e;
- d.** Gestão e custódia de valores transacionados pelo CONTRATANTE através do sistema da CONTRATADA.

3.3. São também atividades específicas deste Contrato, considerando que a MONERIA permite que parceiros (bancos, instituições financeiras e correspondentes bancários) agreguem seus produtos aos Serviços, servindo a MONERIA como plataforma tecnológica de integração de soluções financeiras:

- a.** A captura, roteamento, transmissão e processamento das transações, mediante credenciamento do CONTRATANTE para integrar o Sistema MONERIA, habilitando-o a aceitar os respectivos cartões e meios de pagamento e a usufruir dos respectivos produtos;
- b.** A administração, garantia e efetivação da liquidação financeira ao CONTRATANTE do valor líquido das transações.

3.4. Constituem ainda atividades relacionadas ao objeto deste Contrato:

- a.** O fornecimento de comprovantes de vendas, resumos de vendas e equipamentos (quando aplicável), possibilitando a captura eletrônica das transações;
- b.** A coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do Sistema MONERIA e;

3.5. Os serviços e as atividades de que tratam as cláusulas acima são prestados ou propiciados ao CONTRATANTE pelos parceiros/integrantes do Sistema MONERIA, dentre eles a credenciadora, a subcredenciadora, os emissores e as bandeiras, dentre outros, cabendo a cada um deles, conforme acordado em instrumentos próprios, uma parcela da taxa de desconto, da tarifa por transação ou, conforme o caso, de outras formas de remuneração previstas neste instrumento.

3.6. O CONTRATANTE declara ciência de que poderão ser celebrados Termos Aditivos, com cláusulas específicas em relação a alguns dos serviços prestados pela MONERIA, que dependerão do preenchimento de pré-requisitos específicos, os quais serão apresentados conforme o interesse do CONTRATANTE, para leitura e aceitação também por meio eletrônico.

3.7. O CONTRATANTE reconhece que os Serviços prestados pela MONERIA não têm a intenção de ser comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por bancos e instituições financeiras. Os Serviços são apenas uma forma de facilitar e acompanhar as transações de pagamento entre o CONTRATANTE e os seus clientes.

3.8. O CONTRATANTE declara que os serviços objeto deste contrato não são indispensáveis para a continuidade da prestação dos seus próprios serviços, podendo, a qualquer tempo, executá-los diretamente, ou por qualquer terceiro que ofereça produto similar ou concorrente à MONERIA, reconhecendo que a empresa MONERIA atua apenas como uma facilitadora de transações de pagamentos, com natureza de prestação de serviços com obrigações tipo meio.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

4.1. Este contrato não gera nenhum direito de exclusividade às partes, podendo o CONTRATANTE firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da MONERIA.

4.2. A MONERIA não possui política de fidelidade ou multa contratual e o cancelamento poderá ser efetuado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que este não possua transações financeiras pendentes, bem como respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento.

4.3. Em decorrência das parcerias da MONERIA e de diferentes adquirentes, subadquirentes, instituições financeiras ou de pagamento, a MONERIA poderá utilizar, segundo seu exclusivo critério, serviços e tecnologia de terceiros para entregar os serviços contratados pelo CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATANTE é responsável pelos bens e serviços que vende. A MONERIA não é parte da cadeia de fornecimento ou de consumo desses produtos ou serviços, atuando apenas como facilitador dos pagamentos.

4.5. A MONERIA poderá fornecer uma API que pode ser integrada ao software ou site do CONTRATANTE, facilitando o processo de cobrança. Por meio desta API, o CONTRATANTE pode conectar seu software ou site à MONERIA, enviar cobranças e receber informações de retorno. Os custos da integração do software ou site do CONTRATANTE à API da MONERIA são de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.6. São Direitos, Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE:

- i.** Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e realizar os pagamentos devidos sob este Contrato nas formas e nos respectivos prazos e datas de vencimento;
- ii.** Fornecer informações verdadeiras e completas, bem como documentos autênticos quando solicitados pela MONERIA. Se não o fizer, os serviços poderão ser interrompidos temporária ou definitivamente;
- iii.** Manter seu cadastro atualizado, incluindo número de telefone, endereço, conta bancária, comprovante de situação cadastral e outras informações relevantes para o cadastro;
- iv.** Informar à MONERIA, exclusivamente através da "Área do Cliente", sobre qualquer alteração dos seus dados cadastrais, incluindo, mas sem se limitar, à troca de e-mail, sob pena de, não o fazendo, serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados;
- v.** Ser responsável por todas as informações, transações e movimentações financeiras geradas em razão do presente contrato, bem como por manter o sigilo e a segurança das informações processadas;
- vi.** Ressarcir à MONERIA todas as tarifas e/ou taxas e/ou multas exigidas e/ou aplicadas pelas Bandeiras, Adquirentes, Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, órgãos regulatórios ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo, em especial, mas não se limitando aos valores e taxas de Chargeback;
- vii.** Cumprir com todas as obrigações assumidas perante seus clientes e a MONERIA, declarando-se ciente de que se, por qualquer motivo, tiver necessidade de cancelar a venda, somente poderá fazê-lo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da operação e desde que restitua à MONERIA os valores eventualmente já recebidos em virtude da transação, autorizando o CONTRATANTE, desde já, a retenção de valores/créditos eventualmente existentes junto à MONERIA, sem prejuízo da devida indenização, mediante cobrança judicial ou extrajudicial, diante da inexistência de créditos passíveis de ressarcimento à MONERIA;
- viii.** Fornecer, quando solicitado, bem como incluir todos os dados para criação do cadastro dos Pagadores e das cobranças, conforme as regras do Banco Central. O CONTRATANTE é único responsável pela veracidade das informações fornecidas, bem como pelos dados pessoais de

terceiros publicados ou compartilhados, garantindo que possui o consentimento dos Pagadores ou outra hipótese legal para o seu uso;

- ix.** O CONTRATANTE é o responsável, civil e criminalmente, pela veracidade e das informações fornecidas à MONERIA, inclusive as informações dos Pagadores das cobranças. A MONERIA poderá adotar as medidas necessárias para verificar essas informações;
- x.** O CONTRATANTE é o único responsável pela personalização da fatura na Plataforma MONERIA, incluindo condições de pagamento, valores, prazos, juros e multas. A MONERIA não se responsabiliza por danos ou reclamações decorrentes da personalização dos meios de pagamentos disponibilizados ao CONTRATANTE;
- xi.** O CONTRATANTE, na qualidade de fornecedor de produtos ou serviços, deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, em especial as relacionadas à proteção do consumidor, anticorrupção, atividades ilegais/ilícitas e demais regulamentações relacionadas aos meios de pagamentos, garantindo, inclusive, que seus parceiros e clientes cumpram todas as leis e regulamentações aplicáveis à suas respectivas atividades;
- xii.** O CONTRATANTE é responsável por todas as situações e impactos que a MONERIA possa enfrentar relacionadas às atividades do CONTRATANTE na Plataforma e API, como cancelamentos, chargebacks, reclamações, multas, tarifas, reembolsos, dentre outras hipóteses, ciente, ainda, que a MONERIA poderá descontar esses valores diretamente dos créditos do CONTRATANTE;
- xiii.** Garantir a segurança e confidencialidade das credenciais de API bem como assegurar a integridade da integração de sua plataforma com o Sistema MONERIA;
- xiv.** O CONTRATANTE reconhece e assume a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos, penalidades ou multas, que possam ser incorridos pela MONERIA devido ao descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, seus parceiros e clientes, à inexistência, invalidade ou inveracidade das declarações feitas por ele. Além disso, o CONTRATANTE autoriza a MONERIA a descontar diretamente dos créditos do CONTRATANTE, exigir pagamento bem como pleitear indenização complementar, sobre as penalidades, multas, danos ou prejuízos resultantes dessas situações, aplicados por órgãos fiscalizadores ou outras entidades, como o Banco Central, Bandeiras de Cartão, Órgãos de Defesa do Consumidor, dentre outras, mesmo que não sejam diretamente atribuídos ao CONTRATANTE;
- xv.** Assumir integralmente a responsabilidade sobre produtos e/ou serviços, seus e de seus clientes, mantendo, ainda, a MONERIA indene e assumindo, de forma imediata, o polo passivo em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, ficando autorizada a denúncia à lide e o direito da MONERIA de pleitear indenização complementar;
- xvi.** Não oferecer recusa ou óbice em cooperar com uma investigação, seja judicial, interna ou administrativa, e apresentar confirmação de sua identidade;
- xvii.** Não empreender uma ação, sem anuência da MONERIA, que imponha uma carga injustificável ou desproporcional à infraestrutura da MONERIA;
- xviii.** Garantir requisitos de segurança, agindo de boa-fé para impedir ou não facilitar a disseminação de vírus, Worms ou outras rotinas de programação de computador que possam danificar, interceptar ou expropriar sub-repticiamente quaisquer sistemas, dados ou informações;

- xix.** Não utilizar um proxy anonimizador, robot, bot ou outro dispositivo automático ou manual para monitorar ou infringir qualquer direito da MONERIA, sem sua prévia e expressa permissão;
- xx.** Não utilizar dispositivo, programa ou rotina para ignorar os cabeçalhos de exclusão de robots da MONERIA ou para interferir ou tentar interferir no funcionamento de qualquer item da infraestrutura ou serviços da MONERIA;
- xxi.** Não empreender uma ação que possa fazer com que a MONERIA perca qualquer serviço de seu provedor de serviços de internet, processadores de pagamento ou outros fornecedores;
- xxii.** Acompanhar o histórico das transações e pagamentos via “Área do Cliente” e efetuar eventuais reclamações dentro dos canais autorizados e dos prazos mencionados nesse instrumento;
- xxiii.** Não comercializar, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços, independente de aviso prévio ou notificação, produtos e/ou serviços, diretamente ou por seus clientes, que, de alguma forma contrariem a lei, a moral, ou os bons costumes, como, exemplificativamente, os que:
 - a)** Violam lei, código, decreto, portaria ou regulamentação, incluindo-se a competição injusta, propaganda enganosa, e/ou violem qualquer legislação brasileira;
 - b)** Infrinjam direitos autorais, de patente, de marca comercial, de segredo comercial, nem outros direitos de propriedade intelectual e, ainda utilizem sinais, caracteres gráficos, layout, símbolos comerciais, páginas de websites, cabeçalhos das páginas, gráficos personalizados, botões, ícones e scripts (rotinas) entre outros ou quaisquer elementos pertencentes, desenvolvidos ou utilizados pela MONERIA, salvo expressa e comprovadamente autorizados, nos termos exigidos legalmente;
 - c)** Sejam programas multinível, pirâmides, softwares ou programas dos quais não possua legalmente os direitos autorais ou patrimoniais;
 - d)** Proibidos e/ou restritos pelo IBAMA, ANVISA, Ministério da Saúde, Forças Armadas, etc.;
 - e)** Seja, total ou parcial, fogos de artifício e/ou explosivos;
 - f)** Armas de fogo ou qualquer outra não autorizada pelo respectivo órgão nacional competente para comercialização;
 - g)** Sejam falsificados e/ou adulterados;
 - h)** Relacionados e/ou que incentivem a prostituição, pedofilia, o trabalho infantil ou o trabalho escravo;
 - i)** Sejam retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças armadas;
 - j)** Promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza, em especial raça, cor, sexo ou etnia;
 - k)** Sejam itens embagados ou de depositários fiéis;
 - l)** Sejam moedas, cédulas, falsificadas ou não, virtuais ou não;
 - m)** Sejam softwares ou códigos de programação maliciosos (vírus, malwares, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos); sejam programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional que não seja autoral;
 - n)** Seja atividades e/ou transações potencialmente fraudulentas ou suspeitas;

- o)** Sejam decorrentes de operações fraudulentas, furto, roubo ou que estejam relacionadas a qualquer atividade ilícita;
 - p)** Sejam relacionadas, de qualquer forma, a jogos, apostas e/ou afins que sejam proibidos pela legislação brasileira;
- xxiv.** Não se opor ao bloqueio do saldo e/ou créditos pela MONERIA, quando realizado nas seguintes formas, de forma imediata e independente de aviso ou notificação:
 - a)** Nos casos de instauração de processo de disputa, até seu término;
 - b)** Caso a MONERIA seja citada em ação judicial ou procedimento administrativo em relação aos produtos/serviços do CONTRATANTE ou dos seus clientes, ocasião em que o bloqueio abrangerá o valor do pedido formulado e de todas as custas, despesas incorridas pela MONERIA e perdurará até o trânsito em julgado do processo;
 - c)** Caso a MONERIA tome conhecimento, por qualquer meio, de práticas contrárias à lei ou ao contrato, por parte do CONTRATANTE ou seus clientes;
 - d)** Caso haja ordem judicial em ação envolvendo o CONTRATANTE e/ou seus clientes, ocasião em que o bloqueio persistirá até o término da ação ou revogação da ordem;
 - e)** Nas hipóteses de antecipação, caso ocorram estornos, débitos e cancelamentos, Chargeback ou quaisquer outros eventos que possam colocar em risco o recebimento do valor adiantado pela MONERIA;
 - f)** Nas hipóteses de solicitação de Chargeback.
- xxv.** Indenizar a MONERIA pelos valores dispendidos nas hipóteses aplicáveis, caso o CONTRATANTE não disponha de saldo/créditos junto à MONERIA, suficiente para ressarcir-la;
- xxvi.** Aceitar, sem questionamentos, as decisões da MONERIA quanto as disputas, pedidos de arrependimento e Chargeback, autorizando a MONERIA a estornar ou reter valores do CONTRATANTE, quando esgotadas as regras e procedimentos estipulados no presente contrato;
- xxvii.** Indenizar a MONERIA por todo e qualquer dano complementar decorrente do presente contrato causado à MONERIA, após ser constituído em mora, através de notificação prévia, hipótese em que serão acrescidos juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, valendo este contrato como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- xxviii.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso aos produtos e serviços da MONERIA, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE e que deve responder regressivamente em caso de condenação da MONERIA, ficando facultada, inclusive, a denúncia à lide, quando for o caso;
- xxix.** Não propiciar a si mesmo um pagamento antecipado por meio de se cartão de crédito, ou ainda a ajuda a terceiros para fazê-lo;
- xxx.** Não deixar que o saldo junto à MONERIA fique negativo, para tanto, desde já, expressando seu aceite com a política da MONERIA de retenção, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de um percentual sobre a volumetria transacionada, estipulado na proposta comercial, como forma de garantia das operações realizadas e eventuais disputas, cancelamentos e chargebacks; Os valores contidos como Garantia apenas serão utilizados em casos de descumprimento contratual, sendo que, toda e qualquer despesa referente à reclamação

e/ou despesa que a MONERIA possuir, inclusive aquelas de valor superior ao montante retido como Garantia, deverá ser criteriosamente ser custeada e/ou reembolsada pelo CONTRATANTE.

- xxxi.** Não utilizar o objeto do presente contrato para transações que envolvam títulos, valores imobiliários, câmbio e quaisquer outras para as quais seja necessária autorização de órgãos reguladores, como por exemplo, Banco central do Brasil, agências reguladoras, superintendência de seguros privados, assim como atividades típicas de instituições financeiras ou que envolvam a captação e empréstimo de recursos financeiros, etc.;
- xxxii.** Não efetuar devolução de valores diretamente aos seus clientes, sob pena de arcar com o ônus da devolução em caso de Chargeback;
- xxxiii.** Não foi e não se encontra submetido a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente;
- xxxiv.** Reconhece que as soluções e os serviços disponibilizados pela MONERIA, de natureza tecnológica, estão sujeitos a falhas, interrupções, atrasos e/ou erros, sendo que a MONERIA, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo CONTRATANTE relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização por indisponibilidade do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. São Direitos, Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

- i.** Prestar os serviços objeto do presente contrato zelando pela eficiência e regular funcionamento dos serviços prestados;
- ii.** Fornecer suporte técnico, diretamente pela CONTRATADA ou por terceiro por ela contratado, sob sua responsabilidade, consistente em informações de configuração e uso dos serviços prestados;
- iii.** Prestar suporte ao CONTRATANTE pelo e-mail suporte@moneria.com.br ou “Área do Cliente” (Toda forma de suporte é prestada em dias úteis, conforme calendário oficial do município de São Paulo, das 9h às 18h, do horário oficial de Brasília);
- iv.** Empreender esforços comercialmente razoáveis para disponibilizar os Serviços disponíveis, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo durante cada ano de serviço, exceto se:
 - a) Resultante de interrupção no fornecimento de energia elétrica não superior a 2 (duas) horas, ou que ocorra no período das 24h até às 6h;
 - b) Causada por fatores que fujam ao cabível controle da MONERIA, inclusive casos fortuitos e de força maior, ou de acesso à Internet e problemas correlatos, como falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;
 - c) Resultante de quaisquer ações ou omissões do CONTRATANTE, ou de terceiros;
 - d) Resultante do equipamento, software ou outras tecnologias que o CONTRATANTE usar e/ou do equipamento que impeçam o acesso regular ao Serviço;

- e) Decorrente de interrupção ou suspensão, por qualquer natureza, do sistema bancário como um todo, ou de determinada instituição bancária, adquirentes, Bandeiras de Cartão, dentre outras.
- v. Informar com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados, considerando ainda que:
 - a) As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do API, ficando dispensadas informações prévias causadas por terceiros ou por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para operacionalidade dos demais serviços prestados;
 - b) As partes convencionam, desde já, que a interrupção de cause prejuízo à operacionalidade dos serviços da MONERIA e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada entre às 00 horas e 00 minutos até às 07 horas e 30 minutos do horário de Brasília;
 - c) A MONERIA não é obrigada a informar previamente ao CONTRATANTE sobre as interrupções em caso de urgência, assim entendidas aquelas que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.
- vi. Considerando a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a MONERIA não garante a prestação ininterrupta do Serviço ou isenta de erros. Isso inclui situações em que o Serviço depende de terceiros para serviços de telecomunicações. A MONERIA não se responsabiliza pela impossibilidade de se realizar transações comerciais durante os períodos de indisponibilidade do Serviço;
- vii. Comunicar o CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência, sobre a alteração de regras e/ou fluxos de recebimento e/ou pagamentos a serem efetuados pela MONERIA, incidência de novas taxas/tarifas a serem implementadas pela MONERIA e/ou aumento e/ou remuneração das taxas já existentes, incluindo, mas não se limitando, as que sejam exigidas pelas bandeiras, adquirentes, administradoras de cartão ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo;
- viii. A MONERIA se reserva o direito de cancelar qualquer produto ou funcionalidade, a qualquer tempo e sem a necessidade de notificação ou aviso prévio, caso avalie que o CONTRATANTE esteja usando o Sistema de forma indevida, com alto índice de reclamação ou chargeback, ou por desinteresse comercial;
- ix. A MONERIA, em alinhamento com sua política de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, não mantém relacionamento comercial com empresas que atuem nos seguintes segmentos:
 - a. Armas, munições e explosivos;
 - b. Drogas ilegais e substâncias controladas;
 - c. Jogos de azar não regulamentados / apostas ilegais;
 - d. Criptomoedas sem lastro ou fora do ambiente regulado;

- e. Pirâmides financeiras ou esquemas de marketing multinível não autorizados;
- f. Atividades associadas à lavagem de dinheiro;
- g. Venda de documentos falsos ou produtos ilícitos;
- h. Atividades vinculadas a regimes sancionados ou embargos internacionais;
- i. Comércio ilegal de vida selvagem ou derivados;
- j. iGaming e cassinos não regulados;
- k. Atividades que contrariem as normas do Banco Central ou de bandeiras de cartão.

CAPÍTULO V – USO DOS SERVIÇOS

5.1. Para utilizar os serviços MONERIA, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastramento disponibilizado no endereço eletrônico www.moneria.com.br ou preencher corretamente os documentos fornecidos pela MONERIA no ato do credenciamento ou pelo sistema oferecido eletronicamente nesse momento.

5.2. O CONTRATANTE cadastrado terá uma senha (password) para o uso do Serviço, a qual deverá ser informada, juntamente com seu e-mail cadastrado (login), toda vez que o CONTRATANTE desejar utilizar o Serviço. O CONTRATANTE obriga-se a manter sua senha em sigilo e a não a revelar a qualquer terceiro.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros utilizem o Serviço em seu nome. O CONTRATANTE concorda em responsabilizar-se pelas transações comerciais, pagamentos e movimentações feitos em seu nome por terceiros, ainda que sem sua autorização, caso esses terceiros tenham, sem culpa exclusiva da MONERIA, tido acesso à senha ou a outros dados do contratante, de forma a realizar em nome do CONTRATANTE quaisquer transações comerciais, pagamentos ou movimentações.

5.4. A MONERIA reserva-se o direito de unificar os cadastros/registros de Serviço, bem como os créditos positivos ou negativos e/ou cancelar os Registros de Serviço excedentes do CONTRATANTE que já tiver outro Registro de Serviço previamente cadastrado, juntamente com os respectivos dados de cadastro, logins e senhas excedentes, de forma a assegurar que, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE mantenha ativo apenas um único Registro de Serviço. Não é permitido ao CONTRATANTE informar o mesmo endereço de e-mail ou o mesmo CPF ou CNPJ de usuário já cadastrado, ou informar outros dados que indiquem que o usuário já está cadastrado como CONTRATANTE junto à MONERIA.

5.5. A MONERIA reserva-se o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para se entender necessário, confirmar os dados fornecidos pelo contratante quando de seu cadastramento. A MONERIA poderá, entre outras medidas, solicitar ao contratante dados adicionais e documentos que julgue pertinentes, bem como consultar bancos de dados mantidos por terceiros e bases de restrições creditícias, tais como spc e serasa. Caso a MONERIA constate haver, entre as informações fornecidas pelo contratante, informações incorretas, incompletas e/ou inverídicas, caso o CONTRATANTE deixe de enviar prontamente à MONERIA, de forma satisfatória, os documentos e esclarecimentos solicitados ou caso, ainda, a MONERIA constate haver restrições ao crédito do CONTRATANTE, a MONERIA poderá atualizar ou complementar automaticamente os dados e/ou bloquear o registro de serviço do CONTRATANTE, suspendendo e/ou revogando a aprovação de quaisquer transações comerciais e a realização de quaisquer pagamentos ou movimentações, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente contrato e sem que assista ao CONTRATANTE qualquer sorte de indenização ou ressarcimento.

5.6. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o seu cadastramento seja feito e mantido pela MONERIA, bem como autoriza a MONERIA a fornecer as informações constantes de referido cadastro (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal brasileira e demais legislações aplicáveis e (ii) a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de disponibilizar melhores conteúdos e/ou serviços ao CONTRATANTE. Garante, também, manter em seus registros as autorizações dos seus clientes para compartilhamento de suas informações com a MONERIA para atendimento de todas as obrigações existentes neste instrumento.

5.7. O CONTRATANTE reconhece que a MONERIA poderá armazenar informações pessoais de seus Usuários, como nome, endereço, número de CPF ou CNPJ, conforme aplicável, endereço de e-mail e dados do cartão de crédito. De acordo com a Norma PCI- DSS (Payment Card Industry - Data Security Standard).

5.8. AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR: Por meio da presente cláusula, o CONTRATANTE está ciente e concorda que além das consultas mencionadas neste instrumento, uma instituição financeira parceira da MONERIA poderá consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome e/ou razão social, conforme o caso, que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, pois essa consulta é essencial para a análise e concessão do empréstimo solicitado.

5.9. O CONTRATANTE declara estar ciente de que:

- a.** O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b.** Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato de Registro de Informações no Banco Central, um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BACEN;
- c.** As informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira é responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la;
- d.** Pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à instituição responsável pela remessa das informações. Em caso de não entendimento entre as partes, poderá ser registrada reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ou por meio de medida judicial cabível, em face da instituição financeira responsável pelo lançamento de tais informações;
- e.** Mais informações sobre o SCR podem também ser obtidas em consulta ao ambiente virtual do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- f.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a presente autorização de acesso ao SCR, ciente que a medida poderá ensejar a rescisão do contrato, se necessária à prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE remunerará a MONERIA pela prestação dos serviços objeto desse contrato no valor correspondente ao (i) percentual incidente sobre o valor de cada operação, em razão da intermediação efetuada ou (ii) ao valor mínimo se o referido percentual não atingir o valor mínimo indicado, (iii) taxas/valores pela utilização de plataformas de gestão de riscos/chargebacks. O percentual, valor mínimo e demais valores eventualmente cobrados em razão dos serviços prestados serão aqueles previstos na Proposta Comercial/Termo de Adesão convencionado entre as partes, sempre prevalecendo sobre eventuais valores constantes no website MONERIA.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado de acordo com a modalidade contratada pelo CONTRATANTE, bem como com observância de quaisquer regras aplicáveis pelas Bandeiras ou autoridades reguladoras.

6.2. O CONTRATANTE concorda que a remuneração poderá ser alterada sem necessidade de aviso prévio, na hipótese do CONTRATANTE não atingir a volumetria mínima informada no ato da assinatura da Proposta Comercial/Termo de Adesão, sem como por adequação à valores de mercado.

6.3. O CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo que é único e exclusivo responsável por remunerar a MONERIA em razão dos serviços prestados nos termos desse contrato e que a remuneração será deduzida pela MONERIA do valor a ser transferido ao CONTRATANTE em razão dos serviços utilizados.

6.3.1. Não existindo saldo suficiente a ser transferido ao CONTRATANTE, a MONERIA poderá emitir boleto para pagamento, com prazo de 03 (três) dias para pagamento ou na data em que o boleto indicar o vencimento.

6.3.2. Não ocorrendo o pagamento, a MONERIA reserva-se no direito de tomar todos os meios permitidos para a cobrança do débito, através de cobranças judiciais e extrajudiciais, protesto, dentre outras.

6.3.3. Entende-se por prestação de serviços a conclusão da venda, com o recebimento do preço, seja ele total ou parcelado, dos produtos e serviços pelo CONTRATANTE, não sendo devida nenhuma cobrança de valor em caso de não conclusão da venda pelo CONTRATANTE.

6.4. Considerando a necessidade de análise de riscos e de compliance das atividades e clientes do CONTRATANTE, a MONERIA reserva-se ao direito de exigir a prestação de Garantia à prestação dos serviços objeto desse Contrato, para tanto retendo percentual das transações realizadas ou percentual sobre o TPV informado pelo CONTRATANTE.

6.4.1. A Garantia prestada terá finalidade de ressarcir a MONERIA sobre eventuais chargebacks, processos de disputas, cancelamentos, dentre outros prejuízos sofridos pela MONERIA, que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

6.4.2. O CONTRATANTE autoriza que eventuais deduções realizadas em razão da cláusula 13.4.1, ocorram sem a necessidade de qualquer notificação ou aviso prévio.

6.4.3. A manutenção da Garantia prestada junto a MONERIA poderá ser exigida, de forma proporcional ou na sua integralidade, a exclusivo critério da MONERIA, mesmo após o término do contrato, diante da existência de agenda futura em razão dos serviços utilizados, mesmo que antecipados pelo CONTRATANTE.

6.4.4. Ao final do contrato e cumpridas todas as obrigações previstas neste instrumento, o valor da Garantia será restituído ao CONTRATANTE, corrigido com atualização monetária e juros de 1% ao mês.

6.5. As taxas, tarifas e percentual da Garantia ou a Remuneração acordada levam em consideração o volume de chargebacks, análises de riscos e compliance sobre o CONTRATANTE. A MONERIA poderá aumentar suas taxas, tarifas e percentual da garantia diante dos volumes de chargebacks ou reanálises de risco e compliance, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio ao CONTRATANTE.

6.6. Entende-se por "transação recebida" para fins do disposto no presente contrato, a transação solicitada pelo CONTRATANTE através da utilização do API/Sistema da CONTRATADA.

6.6.1. Recebida a transação, a MONERIA comunicará o CONTRATANTE através do seu Sistema do recebimento do pedido, sendo que o cliente do COMPRADOR deverá realizar o pagamento conforme previamente definido pelo CONTRATANTE.

6.6.2. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do pagamento, a MONERIA efetuará a análise do cliente do CONTRATANTE e comunicará ao CONTRATANTE quanto (i) à aprovação da transação; (ii) não aprovação; ou (iii) necessidade de obtenção de informações adicionais, hipótese na qual o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis será prorrogado.

6.6.3. Fica assegurado à MONERIA, contudo, o direito de prorrogar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a seu exclusivo critério, caso entenda ser necessária a obtenção de informações adicionais.

6.7. O CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com o fato de que a MONERIA terá direito de:

- a)** Não aprovar transações que não atendam aos critérios de segurança internos, sem qualquer ônus para as partes, e restituir eventual saldo ao CONTRATANTE;
- b)** Solicitar documentação suplementar ao CONTRATANTE, a depender do caso em concreto, com objetivo de viabilizar a prestação dos serviços;
- c)** Caso a documentação suplementar não atenda aos critérios exigidos pela MONERIA, não aprovar a compra, sem qualquer ônus para as partes, e restituir eventual saldo ao CONTRATANTE.

6.8. Aprovada a transação a MONERIA informará ao CONTRATANTE, através do seu Sistema, na "Área do Cliente", sobre a aprovação de compra.

6.9. A MONERIA considerará concluída a aquisição sem impugnação e estará autorizada a disponibilizar o respectivo valor da venda, com dedução da remuneração, decorrido o prazo de D+2, ou no prazo acordado entre as partes na proposta comercial.

6.10. A CONTRATADA fica desde já autorizada a reter parte ou a totalidade do fluxo de recebíveis a serem creditados ao CONTRATANTE para compensar o valor de tais Recebíveis com o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão de eventual (i) Cancelamento da Transação; (ii) Contestação; (iii) irregularidades ou fraudes verificadas; (iv) qualquer Perda sofrida pela CONTRATADA em decorrência da atuação do CONTRATANTE; ou (v) obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

6.11. Caso o CONTRATANTE não possua créditos disponíveis suficiente para arcar com os valores descritos na cláusula 13.10, o CONTRATANTE aceita que os valores possam ser descontados de valores futuros a serem

recebidos, bem como poderão ser objeto de cobrança avulsa através da emissão de boleto bancário passível de execução e protesto.

6.12. Sem prejuízo, a liberação de qualquer valor ao CONTRATANTE poderá estar sujeito à análise pela MONERIA, que poderá solicitar documentos adicionais para comprovar a regularidade da transação aprovada e a efetiva prestação dos serviços e/ou comprovante idôneo de entrega do produto que gerou o respectivo crédito.

6.13. O CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo:

- a)** Que permanece o único e exclusivo responsável perante seus clientes, por tudo o que disser respeito à transação, em especial, mas não se limitando, à entrega pontual, qualidade, quantidade e licitude dos produtos e serviços entregues;
- b)** Que arcará com todas as taxas e valores cobrados pelas Instituições Financeiras para que o valor solicitado seja efetivamente transferido. Declara-se ainda ciente que a MONERIA fará as transferências por TED ou PIX;
- c)** Que arcará com todas as penalidades, taxas ou multas oriundas nos termos do presente contrato;
- d)** Que o valor recebido pela MONERIA é mantido em simples conta corrente junto à Instituição Financeira escolhida a seu critério único e exclusivo, sem gerar em favor do CONTRATANTE qualquer acréscimo ou rendimento a título de correção monetária e/ou juros e/ou a qualquer outro título.

6.14. Caso não sejam repassados nem solicitados os créditos ao CONTRATANTE após 90 dias a contar da última movimentação, será cobrada tarifa mensal de manutenção do saldo em conta, até o saldo se reduzir a zero, conforme tarifas e taxas aplicadas pela MONERIA.

6.15. Sem prejuízo dos casos de cancelamento e/ou não aprovação já especificados, a MONERIA não repassará ao valor recebido ao CONTRATANTE caso seja solicitado (i) abertura do procedimento de disputa; (ii) abertura do procedimento de chargeback); (iii) devolução dos valores transacionados vis PIX; (iv) devolução dos valores no âmbito do mecanismo especial de devolução; ou (v) cancelamento da compra dentro do prazo legalmente previsto ou livremente acordado entre o CONTRATANTE e seu cliente.

6.16. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar o pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis de acordo com as instruções fornecidas pelas Registradoras, sempre que os Recebíveis do CONTRATANTE e/ou seus clientes sejam objeto de registro e em decorrência das negociações de recebíveis realizadas pelo CONTRATANTE, nos termos da regulamentação vigente.

6.16.1. Caso o CONTRATANTE celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os Recebíveis como garantia, a CONTRATADA fica, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE a cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de realizar a liquidação financeira dos Recebíveis na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida pelos Recebíveis.

6.17. Fica a CONTRATADA, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis nos casos em que se verifique a obrigatoriedade do pagamento à

Registradoras ou contas por elas indicadas, bem como por incoerências e incorreções das informações e instruções fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando às informações sobre a Instituição Domicílio para liquidação dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis.

6.18. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CONTRATADA, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do CONTRATANTE e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretroatável e definitiva quanto aos referidos valores.

6.19. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações na Conta Transacional ou Instituição Domicílio informada pelo CONTRATANTE, quando for o caso, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem no acesso aos recursos pelo CONTRATANTE não implicam qualquer ônus ou penalidades à CONTRATADA.

6.20. Nos casos em que se verificar iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da CONTRATADA, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do CONTRATANTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CONTRATADA reserva-se o direito de reter os créditos a elas devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a CONTRATADA.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS DE DISPUTA, CHARGEBACK (Contestação) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

7.1. Transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela CONTRATADA, a seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- a)** Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste ANEXO II e/ou do Contrato;
- b)** Não reconhecimento da Transação pelo Portador;
- c)** Não cumprimento, pelo CONTRATANTE, dos termos do Contrato e/ou das regras aplicadas pelas Bandeiras, bem como da legislação aplicável;
- d)** Vulnerabilidades detectadas no ambiente do CONTRATANTE habilitado a transacionar como e-commerce;
- e)** Ocorrendo controvérsias sobre os bens ou serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando, aos casos de defeito e devolução, ou ainda, se o Portador não reconhecer ou discordar da Transação, bem como se houver erro de processamento, erro de digitação de número de cartão ou valor incorreto, duplicidade de submissão, dentre outros;
- f)** Se for constatada a realização de transações fictícias ou simuladas, em desconformidade com as informações prestadas pelo CONTRATANTE no ato do seu credenciamento.

7.2. O CONTRATANTE deve, sempre que lhe for solicitado, dentro do prazo estipulado, enviar à CONTRATADA as Notas Fiscais, os Comprovantes de Vendas, assinados pelos Portadores, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada. Em caso de não apresentação da respectiva documentação no prazo fixado, o CONTRATANTE estará sujeito ao não recebimento do Valor Líquido da respectiva Transação.

7.3. Para cumprimento do disposto acima, o CONTRATANTE deve manter os Comprovantes de Vendas, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da Transação.

7.4. Ocorrendo o pedido de cancelamento da transação junto ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE deverá realizar o pedido conjuntamente com seu cliente e/ou portador do cartão junto às Bandeiras ou Instituições Financeiras, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ou obrigação pelo pedido de cancelamento à CONTRATADA.

7.5. No caso de Contestação e de Cancelamento de Transação já creditada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referido valor será reembolsado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, à critério da CONTRATADA, preferencialmente e, desde já autorizado pelo CONTRATANTE, por simples débito do montante junto aos créditos do CONTRATANTE, bem como, alternativamente, por meio de (i) compensação com valores eventualmente devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE; ou (ii) estorno ou lançamento a débito na Agenda Financeira, Conta Transacional ou na Instituição Domicílio do CONTRATANTE e/ou seu cliente, em até 36 (trinta e seis) meses da data da Transação; ou (iii) cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à Transação, devendo o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança ("Custo da Contestação").

7.6. Caso as hipóteses previstas na Cláusula 14.5. acima não sejam possíveis em virtude de ausência de fundos por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando o CONTRATANTE obrigado a ressarcir a CONTRATADA do valor da Transação atualizado, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo Cancelamento e/ou estorno ou após solicitação da CONTRATADA, o que ocorrer primeiro, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato e do ressarcimento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de quaisquer Perdas incorridas.

7.7. O valor da Transação contestada ou cancelada, deverá ser atualizado pelo IPCA/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de sua liquidação ao CONTRATANTE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, bem como dos encargos operacionais e Perdas incorridas.

7.8. Mesmo em caso de desfazimento da Transação, por qualquer motivo, inclusive por Contestação ou Cancelamento, a Remuneração correspondente será devida à CONTRATADA.

7.9. Caso o CONTRATANTE e/ou seus clientes possuam índice de Transações com Meio de Pagamento canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da CONTRATADA e/ou das Bandeiras e/ou Instituições Financeiras, a CONTRATADA e/ou a respectiva Bandeira poderão aplicar penalidade de multa, sempre de responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Contrato pela CONTRATADA e da obrigação de indenização por quaisquer Perdas ocasionadas à CONTRATADA

7.10. Caso o CONTRATANTE realize Transações suspeitas ou irregulares, o CONTRATANTE será informado para regularização e, caso não haja redução no índice de Transações suspeitas ou irregulares no prazo concedido, o CONTRATANTE poderá ser multado e/ou o seu Contrato rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento particular.

7.11. A multa será fixada em até 10% (dez por cento) do total de Transações suspeitas ou irregulares realizadas pelo CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATADA poderá debitar a multa e se compensar de quaisquer valores prioritariamente originados do CONTRATANTE e/ou seus clientes, conforme autorizado pela regulamentação brasileira, nos casos, dentre outros de mesma natureza, de procedência da contestação do Portador com a efetiva evidenciação da fundamentação legal e jurídica que a suporte. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas: (a) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores; (b) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CONTRATANTE, debitando os eventuais encargos incidentes na forma prevista abaixo; (c) realizar lançamentos a débito na conta corrente do Domicílio Bancário do CONTRATANTE; (d) permitir que o CONTRATANTE, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue, desde que acordado com a CONTRATADA, o pagamento mediante ordem de pagamento, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, boleto bancário ou depósito identificado; ou (e) efetuar cobrança, por meio de empresa especializada.

7.13. O procedimento de Disputa será aberto a pedido do CONTRATANTE quando a transação for classificada aprovada e o CONTRATANTE efetuar a solicitação através da sua "Área do Cliente". Para fins meramente exemplificativos, o bloqueio justificado pode ocorrer (i) pelo não recebimento dos produtos e serviços; (ii) recebimento dos produtos e serviços com defeito; (iii) produto divergente do anunciado.

7.13.1. O CONTRATANTE deverá fornecer os documentos necessários à análise da Disputa, podendo ser solicitados, exemplificativamente:

- a)** Aviso de recebimento emitido pelos correios ou documento similar; comprovante de postagem;
- b)** Recibo de entrega por portador devidamente acompanhado da cópia do RG e/ou documento válido em território nacional;
- c)** Nota fiscal da mercadoria devidamente assinada;
- d)** Cópia do termo de aceite do contrato, recibo ou documento diverso, desde que devidamente assinados, comprovando a efetiva prestação dos serviços;
- e)** Cópias de protocolos dos canais de atendimentos, com todas as informações tratadas pelos canais de atendimento disponíveis;
- f)** Laudos técnicos do fabricante do produto emitido presencialmente, em casos de indícios de mau uso da mercadoria, avarias ou perda, quando aplicável.

7.13.2. Findo o prazo estipulado na solicitação do envio dos documentos, a MONERIA, por si ou seus parceiros, terá até 20(vinte) dias para avaliar os documentos eventualmente enviados, podendo decidir, a seu exclusivo critério:

- a)** A favor do cancelamento da transação, de forma imediata ou não;
- b)** Considerar válida a transação

7.14. A MONERIA, poderá a seu exclusivo critério cancelar as transações realizadas pelo CONTRATANTE, mediante análise de riscos internos, sem necessidade de comunicação prévia e/ou indenização.

7.15. Os procedimentos para devolução dos valores em caso de disputa seguirão as seguintes regras:

- a) Para solicitação de pagamento via boleto ou PIX, a MONERIA fará o estorno do respectivo valor para o pagador do boleto ou ao pagador do PIX;
- b) Para a transação em cartão de crédito, o estorno do valor ficará a cargo e de acordo com as regras da administradora do respectivo cartão.

7.16. Caso seja solicitado o chargeback sobre transação objeto de Disputa, este ficará prejudicado, valendo as regras pertinentes ao processo de chargeback.

7.17. Entende-se por arrependimento, a simples manifestação pelo CONTRATANTE, independente de justificativa, informando à MONERIA que não deseja prosseguir com a transação, mesmo aprovada, desde que observado o prazo legal de 07 (sete) dias, contados do recebimento do produto, em conformidade com a legislação consumerista.

CAPÍTULO VIII – RECEBIMENTO ANTECIPADO DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o Recebimento Antecipado do Valor Líquido (“RAVL”) relativo à sua carteira de recebíveis, de forma pontual e independente, ficando ainda ao exclusivo critério da CONTRATADA pré-pagar ou não os valores solicitados. O CONTRATANTE reconhece e concorda que o RAVL poderá ser interrompido a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso e à época da solicitação, entre as Partes. A CONTRATADA verificará e informará ao CONTRATANTE, por qualquer meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações, bem como seus termos e condições, quando solicitado, respeitando-se, ainda, as seguintes condições:

- a) Após a expressa e formal solicitação pelo CONTRATANTE através do canal oficial da CONTRATADA, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para análise do pedido de antecipação;
- b) O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis, após a aprovação prevista no item “a” da Cláusula 12.1.

8.2. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, por si ou através de seus parceiros, para viabilizar o RAVL: (i) ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações ao CONTRATANTE para uma instituição financeira parceira, a qual realizará o pré-pagamento ao CONTRATANTE, nos termos contratados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA; e (ii) permitir a cessão de crédito ou a sub-rogação por terceiros, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

8.3. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o CONTRATANTE desde já nomeia e constitui a CONTRATADA como suas mandatárias, nos termos do art. 653 et. seq. do Código Civil, e lhes outorga os poderes necessários para tomar toda e qualquer providência para viabilizar o RAVL, incluindo, sem limitação, pactuar com parceiros ou terceiros a liquidação antecipada de Transações por meio de pagamento com sub-rogação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso seja pactuado que um terceiro realizará um pagamento com sub-rogação para viabilizar o RAVL, o CONTRATANTE desde já concorda que seus direitos de credor em face da CONTRATADA serão transferidos ao terceiro que realizar o pagamento com sub-rogação, nos termos do art. 347 do Código Civil.

8.4. Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar o RAVL e, ao mesmo tempo, apresentar saldo inexistente ou negativo junto à CONTRATADA, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o CONTRATANTE apresentar saldo negativo junto à CONTRATADA e o RAVL for processado por meio de um parceiro ou terceiro, nos termos da Cláusula 12.2. acima, o CONTRATANTE, desde já, autoriza o terceiro a direcionar à CONTRATADA o pagamento do RAVL no valor correspondente ao saldo negativo do CONTRATANTE.

8.5. Para a formalização da operação de RAVL, o CONTRATANTE concorda em atender à política de segurança e de validação das Transações da CONTRATADA e seus parceiros. A CONTRATADA poderá realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do CONTRATANTE, podendo adotar os procedimentos que entenderem necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de RAVL, sendo certo que o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a efetuar tais procedimentos.

8.6. O CONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece que a CONTRATADA poderá disponibilizar informações da sua Agenda Financeira ou de seus clientes para a Instituição Domicílio e/ou qualquer parceiro ou terceiro que estejam diretamente envolvidos na operação de RAVL, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização do RAVL.

8.7. Ocorrendo o aceite pela CONTRATADA da solicitação de RAVL automático pelo CONTRATANTE, de acordo com o saldo de Recebíveis que o CONTRATANTE tem junto à CONTRATADA, fica pactuado que o crédito se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo ser considerados, para fins do crédito aqui mencionado, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro e, conforme aplicável, alteração de Instituição Domicílio em consonância com indicação pela Registradora. Quando o CONTRATANTE optar por não continuar com a operação de RAVL automático com a CONTRATADA, deverá comunicar à Central de Atendimento da CONTRATADA de tal decisão, responsabilizando-se a CONTRATADA por efetuar a mudança no cadastro do CONTRATANTE, que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

8.8. Para as negociações do RAVL com a CONTRATADA, o depósito do valor acordado com a CONTRATADA, na Instituição Domicílio, na data também negociada com a CONTRATADA, deduzidas a Remuneração e o preço do serviço RAVL, representa a quitação pela CONTRATADA das Transações incluídas na negociação de RAVL, dando o CONTRATANTE plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou, ainda, por disponibilização em seu website, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste Contrato e/ou Anexos.

9.2. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE poderá receber mensagens eletrônicas/avisos da CONTRATADA, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o CONTRATANTE informado a respeito de sua relação contratual com a CONTRATADA.

9.3. Este Contrato (incluindo todos os seus Anexos) constitui parte do acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, disponibilizado para leitura junto ao site www.moneria.com.br.

CAPÍTULO X – PRAZO DE DURAÇÃO

10.1. Caso o respectivo Anexo não contenha disposição em contrário, este Contrato entra em vigor quando o CONTRATANTE assinar o formulário/Termo de Adesão disponibilizado(s) pela CONTRATADA, sendo que o Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por mera liberalidade de qualquer das Partes, mediante notificação expressa nesse sentido à outra Parte, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Não obstante, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pelo CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

- a) Infração ou tentativa de infração, pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pela CONTRATADA;
- b) Constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo CONTRATANTE;
- c) Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes;
- d) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo CONTRATANTE;
- e) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do CONTRATANTE e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da CONTRATADA, a incapacidade do CONTRATANTE em honrar suas obrigações com a CONTRATADA ou com terceiros;
- f) Impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato;
- g) Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do CONTRATANTE e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- h) Uso indevido dos Sinais Distintivos da CONTRATADA que cause ou possa vir a causar danos à imagem da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- i) Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da CONTRATADA ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do CONTRATANTE de honrar com as obrigações assumidas junto à CONTRATADA e/ou o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j) Se o CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da CONTRATADA em virtude deste Contrato, ou utilizar tais materiais ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela CONTRATADA.

10.3. As disposições das Cláusulas XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI subsistirão em caso de resilição ou rescisão do Contrato.

10.4. A MONERIA, por meio de documento eletrônico enviado ao CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou ainda por disponibilização no Portal MONERIA poderá, mediante prévia deliberação e consenso mútuo possível, alterar ou aditar cláusulas deste instrumento, bem como incluir aditivos.

10.4.1. Se o CONTRATANTE não concordar com as alterações promovidas na forma acima, poderá rescindir o presente contrato, nos termos constantes do presente instrumento.

CAPÍTULO XI - INDENIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE se obriga, de modo irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e manter a CONTRATADA indene em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o CONTRATANTE e/ou seus clientes tenham dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo CONTRATANTE neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do CONTRATANTE contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a CONTRATADA executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro e/ou seus clientes. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluam até obtenção de decisão final e irrecurável ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

11.2. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo CONTRATANTE em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

11.3. Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA os lucros cessantes, danos indiretos ou danos morais sofridos ou incorridos pelo CONTRATANTE, e/ou quaisquer terceiros ou clientes, seja em função do descumprimento de qualquer disposição aqui inscrita, seja em função de qualquer outra causa.

11.4. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o CONTRATANTE pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

11.5. Caso a CONTRATADA seja notificada por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato praticado pelo CONTRATANTE e/ou seus clientes, a CONTRATADA deverá cientificar o CONTRATANTE quanto aos termos da notificação recebida.

11.6. O CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-la por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

11.7. Cada Parte arcará com as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, prepostos ou representantes.

11.8. Este Contrato não cria vínculo trabalhista entre cada Parte e os profissionais designados pela outra Parte para a execução do objeto do Contrato, sejam eles funcionários, cabendo à Parte responsável pela designação exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo

cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho. Da mesma forma, este Contrato não cria vínculo trabalhista entre nenhuma Parte e qualquer funcionário ou prestador de serviço da outra Parte.

11.8.1. A responsabilidade mencionada na Cláusula 11.8 acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer desses profissionais com a outra Parte, por qualquer motivo.

11.9. Caso as soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA venham a responder de forma não esperada e sofrer interrupções, atrasos ou erros, sem que a CONTRATADA possa controlar tais fatores (e.g., casos de erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras em questão, incluindo, mas não se limitando a, Emissoras, Credenciadoras, Subcredenciadoras, Instituições Domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras), a CONTRATADA, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo CONTRATANTE relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O CONTRATANTE neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização neste caso.

CLÁUSULA XII – CONFIDENCIALIDADE

12.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações objeto do presente contrato. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento das Perdas ocasionadas à CONTRATADA e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

12.2. O CONTRATANTE se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas pela CONTRATADA e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

12.3. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a manter a confidencialidade de dados das transações efetuadas pelo CONTRATANTE, exceto quando solicitados por ordem judicial, administrativa ou arbitral, exigidos por lei, pelas Bandeiras, pelas Registradoras e/ou por prestadores/parceiros de serviço da CONTRATADA, se aplicável. A CONTRATADA poderá prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público e etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao CONTRATANTE ou quaisquer dados relativos às transações efetuadas pelo CONTRATANTE e/ou seus clientes.

12.5. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza a CONTRATADA, seus parceiros e/ou as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Contratada a:

- a. Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral;
- b. Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Registradoras e Bandeiras;
- c. Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude;
- d. Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;
- e. Comunicar ao Banco Central e Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da CONTRATADA nesse sentido; e
- f. Informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

12.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A inobservância dos requerimentos e obrigações mencionados nesta cláusula sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso o CONTRATANTE trafegue, processe ou armazene dados dos seus clientes ou do Portador em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela CONTRATADA.

13.2. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer parceiro ou fornecedor contratado pelo CONTRATANTE cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do cliente ou do Portador.

13.1.2. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do cliente ou do Portador.

13.3. O CONTRATANTE se declara ciente de que a CONTRATADA não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente virtual do CONTRATANTE, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de clientes do CONTRATANTE a tal ambiente.

13.4. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

13.5. Além disso, o CONTRATANTE deve certificar-se de que a configuração dos equipamentos por ele utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

13.6. O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATADA por eventual tratamento de dados pessoais que vier a ser realizado pelo CONTRATANTE, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados ("Afiliações do CONTRATANTE"), permanecendo o CONTRATANTE única e exclusivamente responsável pelo referido tratamento perante os titulares de dados, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.

13.7. Caso a CONTRATADA venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATANTE e/ou Afiliações do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o CONTRATANTE deverá emvidar os melhores esforços para excluir a CONTRATADA da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a CONTRATADA vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

13.8. Com relação aos dados pessoais, o CONTRATANTE declara que leu e está ciente do conteúdo do Aviso de Privacidade da Contratada, prevista no website e/ou demais ambientes disponibilizados pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV - COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

14.1. O CONTRATANTE declara, por si e por seus colaboradores, clientes, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores ("Representantes"), que:

- a.** Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e
- b.** Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

14.2. O CONTRATANTE se compromete a informar à CONTRATADA caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

14.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo CONTRATANTE poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela CONTRATADA, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo CONTRATANTE ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONTRATADA por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

14.4. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, auditar o CONTRATANTE a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela CONTRATADA ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o CONTRATANTE, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

14.5. O CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATADA no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CAPÍTULO XV – USO DA MARCA

15.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais da CONTRATADA. O CONTRATANTE autoriza, ainda, a comunicação de seus dados comerciais aos Emissores, Portadores, Bandeiras, Registradoras e demais participantes do sistema de pagamento do qual a CONTRATADA pertença.

15.2. O CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA é titular e/ou licenciada de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados à CONTRATADA (doravante conjuntamente denominados "Sinais Distintivos"), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610/98 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

15.3. Com relação aos Sinais Distintivos e às marcas das Bandeiras, o CONTRATANTE obriga-se a utilizá-los, nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela CONTRATADA, não podendo alterá-los ou usá-los de forma diversa à aprovada pela CONTRATADA. Todo e qualquer uso pelo CONTRATANTE sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA ensejará indenização das Perdas a ser paga pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos sobre os Sinais Distintivos.

15.4. A presente autorização, concedida de forma não exclusiva, tem por finalidade única a reprodução dos Sinais Distintivos, relacionada à identificação da prestação de serviços pela CONTRATADA, e não deve ser interpretada como licença de uso dos Sinais Distintivos.

15.5. Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o CONTRATANTE qualquer direito de propriedade intelectual que a CONTRATADA possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o CONTRATANTE não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da CONTRATADA sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

15.6. É responsabilidade do CONTRATANTE zelar pela utilização dos Sinais Distintivos conforme descrição prevista no presente Contrato. Todo e qualquer material do contratante, inclusive material de propaganda,

contendo os sinais distintivos deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA, as quais terão poder de veto sobre o material, quer seja parcial ou total.

15.7. O CONTRATANTE deve informar imediatamente à CONTRATADA qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente à CONTRATADA. O CONTRATANTE assume desde já o compromisso de cooperar com a CONTRATADA na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.

15.8. Após o término deste Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos e dos instituidores de arranjo de pagamento, bem como dos equipamentos, hardwares, aparelhos, software e materiais cedidos pela CONTRATADA, de forma irrevogável, irretratável e imediata.

CAPÍTULO XVI – FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

16.1. A CONTRATADA adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o CONTRATANTE a orientar seus clientes e funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA.

16.2. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, a CONTRATADA fica desde logo autorizada pelo CONTRATANTE a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração (“Análise de Risco”).

16.2.1. Caso o CONTRATANTE venha a ser comunicado pela CONTRATADA acerca de qualquer procedimento investigativo, o CONTRATANTE deverá cooperar integralmente com as Bandeiras e/ou com a CONTRATADA, obrigando-se a fornecer todos os Comprovantes de Vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelas Bandeiras e/ou pela CONTRATADA e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas atividades no prazo que vier a ser indicado pelas Bandeiras e/ou pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA realizar inspeção nas dependências físicas do CONTRATANTE e documentos e/ou informações, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao CONTRATANTE.

16.3. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá suspender a realização de Transações e a créditos do Valor Líquido decorrente das Transações ao CONTRATANTE ou reter eventuais repasses a serem realizados ao CONTRATANTE, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a CONTRATADA a incidência de multa ou de encargos moratórios.

16.3.1. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações e o presente Contrato continuar em vigor, os valores das Transações deverão ser pagos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

16.3.2. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA imediatamente bloquear as Transações, descredenciar o CONTRATANTE e/ou rescindir o presente Contrato e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas causadas. Uma vez efetuada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das Perdas causadas à CONTRATADA e/ou aos Portadores e/ou aos Emissores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

17.2. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

17.3. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do Cliente e da Contratada, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

17.4. Este Contrato, junto com todos os seus Anexos e/ou Termo de Adesão Comercial, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui em todos os aspectos todas as propostas, negociações, discussões e entendimentos prévios entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

17.5. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

17.6. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao CONTRATANTE.

17.6.1. Os direitos e obrigações do CONTRATANTE previstos neste Contrato não poderão, por ele, serem cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

17.7. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, de fornecedor-consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

17.8. Na hipótese de o CONTRATANTE apresentar débitos ou créditos com sociedades integrantes do grupo econômico da CONTRATADA, o CONTRATANTE, desde já, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a compensação dos respectivos valores.

17.9. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas à CONTRATADA e/ou ao CONTRATANTE em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

17.10. Observado o disposto neste Contrato, o CONTRATANTE reconhece que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo a CONTRATADA exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, incluindo tanto as obrigações principais como as acessórias previstas neste instrumento.

17.11. Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir qualquer uma das cláusulas deste contrato estará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a CONTRATADA fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos nesse contrato, inclusive e sem limitação, das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

17.12. As notificações a serem efetuadas segundo o presente Contrato serão consideradas como realizadas quando entregue em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagens eletrônicas (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou encaminhadas ao endereço disposto neste Contrato e no constante no Termo de Adesão.

17.12.1. Se o CONTRATANTE alterar: (a) seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à CONTRATADA uma prévia comunicação por escrito sobre o novo endereço, bem como a data em que este entrará em vigor; (b) seu Domicílio Bancário, deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito, indicando o Banco, agência, tipo de conta, conta, assinada pelo seu representante legal ou procurador, mediante apresentação do contrato social e procuração, cujo prazo para alteração será de até dois dias úteis contados da comunicação.

17.12.2. Não cumprido o disposto na Cláusula 13.12.1, as notificações enviadas para antigos endereços, bem como os pagamentos realizados para o último Domicílio Bancário cadastrados serão considerados válidas e perfeitos para todos os efeitos.

17.13. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da sede do CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.14. Responsabilidade Socioambiental. O CONTRATANTE assume: (a) A obrigação de observar a legislação ambiental aplicável, sendo que poderão ser consideradas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares; (b) A obrigação de observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

17.15. As Partes afirmam e declaram que este Contrato, Termos e Aditivos poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



ANEXO I

Diretrizes para clientes que atuam como agentes operadores de apostas de quota fixa – Bets

I – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- a. Este documento trata sobre as regras e condições aplicáveis aos CONTRATANTES que atuam como agentes operadores de apostas de quota fixa (Bets), e integra o Contrato e os Termos e Condições de Uso da MONERIA para todos os fins. Aqui são estabelecidas as diretrizes específicas que devem ser seguidas pelo CONTRATANTE, garantindo a conformidade com as normas regulatórias do setor, e operacionais da Plataforma. Assim, ao assinar o contrato aceitando os Termos de Uso da MONERIA, o CONTRATANTE adere e se submete aos termos e condições deste Anexo I, sem restrições.
- b. A prestação dos serviços pela MONERIA depende, pelo CONTRATANTE, do cumprimento integral das obrigações legais, regulatórias e contratuais previstas nos Termos de Uso e neste Anexo I. Em caso de descumprimento de quaisquer desses deveres ou responsabilidades, a MONERIA poderá adotar quaisquer medidas descritas nos Termos de Uso, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes à suspensão, bloqueio, reprovação ou encerramento dos serviços, bem como retenção de valores.

II – PRINCIPAIS CONCEITOS

Para facilitar a compreensão deste Anexo I, explicam-se os principais conceitos nele utilizados:

Apostador(es): pessoa física que realiza aposta por meio da plataforma do CONTRATANTE.

Apostas em aberto: aposta relativa a evento de apostas de quota fixa que ainda não tenha sido liquidada financeiramente pelo agente operador.

CONTRATANTE/Cliente: pessoa jurídica autorizada a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional, que disponibiliza sistema de apostas, e se cadastrou na Plataforma da MONERIA ou utiliza os serviços por ela prestados através do CONTRATANTE, para utilizar os serviços de facilitação de pagamentos.

Conta transacional principal: conta principal em nome do CONTRATANTE/Cliente e responsável pelas subcontas a ela vinculada.

Evento de apostas de quota fixa: evento real de temática esportiva ou evento virtual de jogo on-line em que são realizadas apostas.

Conta gráfica: conta virtual disponibilizada pelo CONTRATANTE/Cliente em seu sistema de apostas, que permite a cada apostador gerenciar suas apostas e recursos financeiros.

Conta cadastrada: conta de titularidade do apostador, utilizada para aportar e retirar valores, bem como para enviar os prêmios recebidos pelo apostador junto ao CONTRATANTE/Cliente.

Conta proprietária: conta em nome do CONTRATANTE/Cliente, e de sua livre movimentação, utilizada para cobertura de despesas operacionais e gerenciamento de liquidez.

Saldo agregado das contas transacionais: montante total que deve estar nas contas transacionais do CONTRATANTE/Cliente, englobando tanto o saldo financeiro disponível de todos os apostadores quanto o saldo das apostas em aberto.

Saldo financeiro: saldo líquido disponível na conta de cada apostador, calculado somando os aportes liquidados e prêmios recebidos mantidos na conta gráfica, menos o valor das apostas realizadas e retiradas financeiras.

Saldo agregado das apostas em aberto: valor total das apostas feitas pelos apostadores que ainda não foram liquidadas financeiramente pelo agente operador. Esse valor não está disponível para novas operações até que seja liquidado.

Subcontas transacionais: conta de pagamento vinculada à conta transacional principal, destinada para uso de clientes/parceiros do CONTRATANTE/Cliente MONERIA e que tenham acesso aos serviços fornecidos pela MONERIA através do vínculo com o titular da conta principal.

1. Requisitos Específicos para Abertura e Manutenção da Conta

1.1. Para utilização dos serviços MONERIA, além dos documentos indicados nos Termos de Uso, e outros que sejam requeridos, o CONTRATANTE/Cliente deverá comprovar autorização vigente concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

1.2. O CONTRATANTE/Cliente poderá utilizar os serviços da MONERIA com a estrita finalidade objeto do contrato principal.

2. Obrigações e Responsabilidades do Cliente

2.1. O CONTRATANTE/Cliente declara atuar em plena conformidade com toda a legislação aplicável à operação de apostas de quota fixa (Bets), incluindo, mas não se limitando à Lei 14.790/2023, às Portarias do Ministério da Fazenda/Secretaria de Prêmios e Apostas n. 561/2024, n. 615/2024, n. 827/2024, n. 1.143/2024, ou às normas que as substituam.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE/Cliente:

i) Disponibilizar em seu sistema de apostas conta gráfica a cada apostador, contendo, no mínimo: o histórico dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos aportes e das retiradas de recursos financeiros, dos valores das apostas realizadas e dos prêmios recebidos; o valor das apostas em aberto; e o saldo financeiro correspondente ao saldo líquido dos aportes liquidados e das retiradas financeiras realizadas, acrescido dos prêmios recebidos que forem mantidos na conta gráfica;

ii) Disponibilizar os recursos financeiros na conta cadastrada do apostador em até 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação de retirada;

iii) Efetuar o pagamento dos prêmios aos apostadores vencedores em até 120 (cento e vinte minutos), contados do encerramento do evento objeto das apostas de quota fixa, por meio de Pix entre a subconta transacional e a conta previamente cadastrada do apostador, salvo opção do apostador de manter os prêmios na subconta transacional, com o registro na conta gráfica, para utilização dos valores em novas apostas;

iv) apurar o valor dos prêmios devidos aos apostadores e o valor de sua remuneração e proceder à liquidação financeira das apostas em aberto, após o encerramento do evento objeto das apostas de quota fixa;

v) devolver integralmente os valores apostados aos apostadores, por meio de crédito na conta gráfica, em caso de não realização do evento objeto das apostas que impossibilite a apuração do resultado da aposta.

2.3. É vedado ao CONTRATANTE/Cliente:

i) restringir a retirada de saldo financeiro disponível dos apostadores nas subcontas transacionais e/ou nas contas gráficas;

ii) prometer ou conceder remuneração, sob qualquer forma ou motivo, incidente sobre os valores mantidos pelos apostadores em suas contas gráficas;

iii) permitir a realização de apostas sem a confirmação prévia da liquidação de aporte financeiro via Pix ou TED;

iv) conceder adiantamentos, antecipações, bonificações ou qualquer outra vantagem prévia, mesmo que seja para promoção, divulgação ou propaganda, para a realização de apostas;

v) firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostadores; e

vi) promover ou permitir acesso, por meio de seu estabelecimento físico ou de seus canais eletrônicos, à pessoa física ou jurídica que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores;

vii) manter recursos de sua propriedade na Conta transacional principal ou nas subcontas transacionais;

viii) utilizar os recursos dos apostadores mantidos nas subcontas transacionais, mesmo que transitariamente, para cobrir prêmios devidos ou quaisquer outras despesas de responsabilidade do Cliente, salvo valores registrados como apostas em aberto quando utilizados para pagamento de prêmios relacionados ao mesmo evento objeto das apostas de quota fixa;

ix) contratar, direta ou indiretamente, instituições não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para atuar como intermediárias nas transações de pagamento entre apostador e agente operador de apostas, inclusive por meio de agentes de coleta ou gestores de pagamento.

2.4. O CONTRATANTE/Cliente está ciente de que os recursos dos apostadores mantidos nas subcontas transacionais:

i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio do CONTRATANTE/Cliente enquanto agente operador de apostas;

ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação/responsabilidade do CONTRATANTE/Cliente, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do Cliente;

iii) não compõem o ativo do CONTRATANTE/Cliente, para efeito de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

iv) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo CONTRATANTE/Cliente.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO COMERCIAL

O **CONTRATANTE**, devida e previamente qualificado na proposta comercial e na Plataforma MONERIA quando da realização do seu cadastro, por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao presente Termo de Acordo Comercial ("TERMO") celebrado neste ato com **MONERIA TECNOLOGIA E INTERMEDIações LTDA**, inscrita no CNPJ no 51.632.659/0001-00, com sede na Alameda Santos, 905, Conj. 61, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001 conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

CAMPO 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente TERMO é parte integrante do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA e Anexos, quando aplicáveis, disponível em www.moneria.com.br, na seção download de documentos e tarifas.

1.2. Nesta oportunidade o **CONTRATANTE** declara ter lido e aceitado o CONTRATO. Havendo qualquer divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições do presente TERMO, prevalecerá o disposto neste TERMO.

1.3 Caso o **CONTRATANTE** realize a adesão do presente Contrato por meio de canais não presenciais, ou aceite de voz, tal qual o aceite eletrônico, serão considerados válidos e eficazes para fins de concordância com as presentes disposições.

1.4. O **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste TERMO sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

1.5 O simples aceite ao presente formulário implica em aceitação automática pelo **CONTRATANTE** dos termos constantes na Proposta Comercial.

1.6 A aceitação pela **CONTRATADA**, das informações, preços e condições constantes no presente TERMO e Proposta Comercial implica em concordância do **CONTRATANTE** para ativação da plataforma MONERIA, bem como para o início da prestação dos serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Adesão constantes no site www.moneria.com.br.

1.7 O **CONTRATANTE** declara-se ciente e isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, civil e criminal, quando ocorrerem apontamentos das transações em razão de processamento/análise da CERC/CIP, ou outra registradora, ciente, ainda, que a **CONTRATADA**, por si ou seus parceiros, empregará todos os esforços possíveis para o auxílio na liberação dos valores da forma mais célere possível, ciente também da necessidade do envio dos documentos complementares corretos, exigidos pelas Registradoras. Ocorrendo a identificação de algum gravame apontado pelas registradoras, ficará desde já ciente o **CONTRATANTE** que ocorrerá a alteração do prazo de recebimento.

1.8 O **CONTRATANTE** declara ciência e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços oriundos do presente Contrato unicamente na venda e/ou prestação de serviços dentro do(s) CNAE(s) informados no ato

da contratação e dentro da legislação e regulamentação aplicáveis, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela utilização de forma diversa, simulação de venda, capital de giro, fraudes, dentre outras, contrárias às normativas e regulamentos das Bandeiras de Cartão de Crédito, Instituições Financeiras, Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes.

1.9 O **CONTRATANTE** desde já declara ciência e concordância que os pagamentos serão realizados considerando o valor mínimo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.9.1 O **CONTRATANTE** declara ciência e concordância que, o não alcance do valor mínimo diário pelo **CONTRATANTE**, autoriza a **CONTRATADA** a realizar o pagamento de forma acumulada, uma vez alcançado o valor mínimo, independente da modalidade de pagamento contratada.

1.10 O **CONTRATANTE** autoriza o uso da sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, filmes/vídeos ou depoimentos pessoais, para campanhas promocionais ou institucionais realizadas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso da empresa/parceiros, em destaque pelas seguintes formas: Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube, divulgação em geral nas redes sociais, à título gratuito, durante todo o período de vigência do presente contrato e até 12 (doze) meses após o encerramento a relação contratual entre as Partes.

1.11 O **CONTRATANTE** declara ciência que a Antecipação de Recebíveis é um produto da **CONTRATADA**, sujeita à análise, bem como que a **CONTRATADA** não está obrigada a sua realização, podendo, inclusive, alterar/ajustar a taxa ora convencionada conforme variações do mercado, antecipar valor parcial ou, ainda, pagar conforme a agenda de recebimento do **CONTRATANTE**.

1.11.2 O **CONTRATANTE**, desde já, concorda com a cessão ou a oferta em garantia, dos seus recebíveis pela **CONTRATADA** ou seus Parceiros, com a finalidade de obtenção de recursos necessários à oferta dos serviços de antecipação, quando autorizados pela **CONTRATADA**.

1.12 Os pagamentos poderão ser realizados em D2, D3 ou outras modalidades contratadas junto a **CONTRATADA** conforme pactuado.

1.13 O **CONTRATANTE** declara ciência que deverá manter-se atualizado sobre as condições do presente TERMO, desde já concordando com todas as suas adequações posteriores, para tanto bastando acessar www.moneria.com.br. A ausência de manifestação quanto às alterações, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, será considerada como aceite pelo **CONTRATANTE**.

1.14 Fica desde já autorizado à **CONTRATADA** e seus Parceiros o compartilhamento, com as bandeiras e parceiros comerciais da **CONTRATADA**, de informações cadastrais do **CONTRATANTE** e dos seus clientes, para fins específicos de análise de viabilidade para credenciamento e realização de todos os serviços contratados, devendo o **CONTRATANTE** garantir e responsabilizar-se pela autorização de compartilhamento dos seus clientes.

1.15 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus Parceiros a processar as transações em conformidade com os critérios exigidos pelas Entidades Reguladoras, Instituidoras e Emissoras de Cartões e/ou Meios de Pagamentos que venham a ser capturados, processados e liquidados em razão do presente Contrato.

1.16 Ao assinar o presente Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** concorda com as condições deste Contrato para Realização de Operações, disponibilização de API e softwares, bem como autoriza a oferta de todos os produtos e serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, seu grupo e parceiros, bem como a debitar da sua conta/agenda quaisquer cobranças, indenizações e valores relativos aos produtos e serviços contratados, mesmo que futuramente, de qualquer segmento e natureza, após a assinatura do presente Termo.

1.17 A **CONTRATADA** declara que as obrigações assumidas neste Contrato se baseiam no atual mercado de meios de pagamento, na legislação vigente e na rede de Adquirência disponível, cujas modificações decorrentes de normas independem de sua vontade, não podendo, portanto, serem consideradas como inadimplentes de suas obrigações.

1.18 Os créditos existentes na plataforma do Cliente não sofrerão qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou qualquer tipo de atualização financeira, permanecendo inalterados por todo o prazo em que forem mantidos na MONERIA.

1.19 O **CONTRATANTE** possui ciência de que a MONERIA poderá, a qualquer momento, manifestar desinteresse quanto à continuidade da prestação dos serviços, diante da verificação de atividade econômica não aceita, ou quando o cadastro for considerado de alto risco, diante do modelo de operações, o que será informado ao **Cliente** para que seja dada baixa aos valores constantes na plataforma **CONTRATANTE** (via estorno ou transferência) e seja promovida a rescisão do contrato.

CAMPO 2. CHARGEBACK

2.1 A contestação de uma transação, também conhecida como *chargeback*, ocorre quando o comprador (portador de cartão ou outro instrumento de realização de compras) entra em contato com a operadora do cartão e alega que não recebeu o produto/serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura do cartão. Custos e despesas decorrentes de *chargeback* ocorrido em transações de pagamento que tenham sido realizadas presencialmente ou online, por meio dos serviços da **CONTRATADA**, deverão ser arcados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, que deverá manter a **CONTRATADA** indenizada independentemente dos motivos do *chargeback*.

CAMPO 3. CONFIDENCIALIDADE

3.1 Obriga-se o **CONTRATANTE** a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações, documentos, informações da **CONTRATADA**, inclusive, sobre a condição comercial atrelada ao presente instrumento e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste TERMO, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. A obrigação de sigilo do **CONTRATANTE** prevista neste TERMO sobreviverá ao seu término por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do presente TERMO.

CAMPO 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 A **CONTRATADA** se reserva no direito de modificar as TAXAS NEGOCIADAS caso o **CONTRATANTE** não atinja o faturamento MÍNIMO mensal prometido através do TPV declarado no ato da contratação dos serviços da

CONTRATADA, por 03 (três) meses consecutivos. Neste cenário a **CONTRATADA** retornará as condições para taxa balcão, conforme disponibilizadas nos canais oficiais, sendo desnecessário qualquer aviso prévio.

4.2 O **CONTRATANTE**, desde já, AUTORIZA a alteração dos seus contratos assinados junto à **CONTRATADA**, "Termo de Adesão Comercial" e "Contrato de Prestação de Serviços", CIENTE que, a partir do pedido formal e expresso do **CONTRATANTE**, este passará a receber os valores transacionados em sua maquinha/Equipamentos da seguinte forma: **(i) Crédito à vista, em 30 dias (D30); (ii) Débito, em 1 dia útil (D1); e (iii) Parcelado, Conforme Parcelas (CP).**

4.3 O **CONTRATANTE** declara-se ciente que, todos os pagamentos ocorrerão em dias úteis, destacando-se que, vencendo o prazo em sábados, domingos ou feriados, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CAMPO 5. RESPONSABILIDADES

5.1 Em atenção às exigências regulatórias do Banco Central do Brasil e da legislação em vigor, e no intuito de colaborar com a prevenção a crimes relacionados à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos, a MONERIA mantém uma equipe de Monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da plataforma, possíveis fraudes e crimes.

5.1.1 Caso a MONERIA identifique a qualquer tempo que o cadastro esteja com informações incorretas ou desatualizadas, poderá suspender o acesso do **CONTRATANTE** aos serviços até que as pendências cadastrais identificadas sejam regularizadas. Também, periodicamente, a MONERIA solicitará a atualização das informações cadastrais, bem como dos dados informados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil, constando como dever do **CONTRATANTE** prestá-las adequadamente, sob pena de bloqueio temporário do cadastro, suspensão na prestação dos serviços até regularização ou, ainda, reprovação do cadastral por ausência de validação de informações cadastrais.

5.2 O **CONTRATANTE** reconhece e assume a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos, penalidades ou multas, que possam ser incorridos pela MONERIA devido ao descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE**, seus parceiros e clientes, à inexistência, invalidade ou inveracidade das declarações feitas por ele. Além disso, o **CONTRATANTE** autoriza a MONERIA a descontar diretamente dos créditos do **CONTRATANTE**, exigir pagamento bem como pleitear indenização complementar, sobre as penalidades, multas, danos ou prejuízos resultantes dessas situações, aplicados por órgãos fiscalizadores ou outras entidades, como o Banco Central, Bandeiras de Cartão, Órgãos de Defesa do Consumidor, dentre outras, mesmo que não sejam diretamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.

5.3 O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade sobre operações, produtos e/ou serviços, seus e de seus clientes, mantendo, ainda, a MONERIA indene e assumindo, de forma imediata, o polo passivo em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, ficando autorizada a denúncia à lide e o direito da MONERIA de pleitear indenização complementar.

5.4 O **CONTRATANTE** obriga-se a incluir todos os dados do Pagador nas cobranças realizadas, especialmente via boleto bancário, conforme regras determinadas pelo Banco Central, responsabilizando-se

pela veracidade das informações fornecidas quando da emissão de uma na cobrança, independente da modalidade de pagamento da mesma.

5.5 O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por todos os bens e serviços por ele comercializados, reconhecendo que MONERIA não é parte da cadeia de fornecimento ou de consumo de produtos ou serviços adquiridos pelos clientes do Cliente, mas tão somente um meio de viabilização de pagamentos.

5.6 Em nenhum caso a MONERIA será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o serviço, por qualquer outro motivo. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade integral da MONERIA com relação ao **CONTRATANTE** e seus clientes, por todos os danos, excederá a quantia paga pelo **CONTRATANTE** a MONERIA no período correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

CAMPO 6. FORO

6.1 As Partes afirmam e declaram que todos os documentos em razão do Contrato poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, dispensando-se as testemunhas. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Acordo e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente o Contrato e/ou documentos em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do **CONTRATANTE**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir qualquer questão originária do presente TERMO e CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.